

EDUCA ITAPEVI S.A.

CNPJ/MF nº 38.947.809/0001-06 - NIRE: 35300556909

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Hora e Local: O cláve foi realizado de modo exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei 6.404/76 e da IN DREI 81/2020, em 26 de junho de 2025, às 11 horas. Para todos os fins legais, considera-se esta assembleia como realizada na sede da sociedade, situada na Rua Orestino Santiago Ramos, nº 672, Sala 1, 2 e 3, Pavimento Inferior, no Bairro Nova Itapevi, Itapevi/SP. CEP: 06693-005. **II. Presenças e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da unanimidade dos acionistas, a saber: **Município de Itapevi**, representado pelo Sr. Prefeito Marcos Ferreira Godoy e **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A**, representada por seus Diretores Átila Simões da Cunha e Tiago Garcia Moraes. **III. Mesa:** Presidente: Átila Simões da Cunha e Secretário: João Lucas Sacchi de Oliveira. **IV. Ordem do Dia:** (Item I) Deliberar sobre alteração do endereço da sede social da companhia para o seguinte endereço: Avenida Rubens Caramez, 141, Centro, Itapevi/SP, CEP 06653-005; (Item II) Deliberar sobre alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia; (Item III) Deliberar sobre alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para retratar a alteração do endereço da sede social, caso aprovado o item I da ordem do dia; (Item IV) Deliberar sobre alteração do art. 9º do Estatuto Social da Companhia; (Item V) Deliberar sobre alteração do art. 14º do Estatuto Social da Companhia; (Item VI) Deliberar sobre alteração do art. 24º do Estatuto Social da Companhia; (Item VII) Deliberar sobre alteração do art. 25º do Estatuto Social da Companhia; (Item VIII) Deliberar sobre alteração do art. 26º do Estatuto Social da Companhia; (Item IX) Deliberar sobre alteração do art. 27º do Estatuto Social da Companhia; (Item X) Deliberar sobre alteração do art. 33 do Estatuto Social da Companhia; (Item XI) Deliberar sobre alteração do art. 33 do Estatuto Social da Companhia; (Item XII) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, inclusive quanto à eventual desmembramento de renomadas das artigos. **V. Deliberações:**

(Item I) Por unanimidade, e sem ressalvas, fica aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para o seguinte endereço: Avenida Rubens Caramez, 141, Centro, Itapevi/SP, CEP 06653-005. (Item II) Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º A sociedade por ações, de capital fechado, denominada EDUCITAPEVI S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Itapevi, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.** Parágrafo único. **O Título I da Lei nº 13.303/16, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).** Art. 2º A EDUCITAPEVI S.A. tem sede na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06653-005. **Art. 3º Constituir objeto social da EDUCITAPEVI S.A. exercer atividade econômica de tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisas, cultura e desenvolvimento institucional, nas áreas da Medicina e Saúde.** § 1º Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a EDUCITAPEVI S.A. poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. § 2º Para consecução do objeto social, e mediante autorização legislativa, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais e/ou associar-se com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social. § 3º Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCITAPEVI S.A. poderá ampliar seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde. § 4º Aos alunos residentes em Itapevi há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista. § 5º A bolsa de estudo de que trata o § 4º deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso depois graduação ou curso profissionalizante. § 6º Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no § 4º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempate: I - menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda paiz(s) e filhos(s) do aluno; II - maior idade; III - sorteio. § 7º O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) do faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso perderá o direito à bolsa de estudos. Art. 4º Aplicam-se a EDUCITAPEVI S.A. as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. Art. 5º De acordo com sua natureza e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.303/16, a EDUCITAPEVI S.A. deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparéncia: I: elaboração de conta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, como explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a criação da sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II: adequação de seu Estatuto Social à autorização legislativa de sua criação; III: divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; IV: elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; V: elaboração de política de distribuição de dividendos, nos termos da lei e à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista; VI: divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VII: elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparéncia, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII: ampla divulgação, ao público em geral, de conta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; IX: divulgação anual de relatório integrado, ou de sustentabilidade. **Capítulo II: Do Capital Social e Ações:** Art. 6º. O capital social inicial deverá ser de R\$ 3.921.688,00 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em 3.921.688 (três milhões, novecentos e vinte e uma mil, seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário da emissão de R\$ 1,00 (um real). § 1º No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista poderá ceder o seu direito de preferência. § 2º As futuras transferências de ações poderão ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. § 3º O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições de negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará a acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. § 4º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, e ouvindo-se antes o conselho fiscal. § 5º A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observando os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais. § 6º A integralização do capital social poderá ser constituída com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III: Assembleia Geral:** Art. 7º A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, para todas as matérias de interesse da companhia. § 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. § 2º A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. § 3º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia. § 4º A Ata da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV: Administração da Companhia:** Art. 8º A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo único. Aplicam-se os membros do Conselho de Administração e da Diretoria as normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade previstas nos artigos 146, 147, 153, 155, 156 e 157 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo V: Conselho de Administração:** Art. 9º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia. Art. 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. § 2º O diretor Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. § 3º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente e demais Diretores, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia que for eleito Conselheiro. Art. 11. Occorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completerá o mandato do substituído. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia. § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. § 2º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado. § 4º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação da vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. § 5º A aprovação de matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração se dará conforme quorum previsto na Lei 6.404, salvo no que tange às matérias abusiva, que somente serão aprovadas, em Assembleia, com o voto afirmativo do acionista investidor, a aludido o art. 3º, ou com o voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados ou eleitos pelo acionista investidor, quando a matéria for objeto de deliberação naquele órgão: I: alteração estatutária que implique em reduzir o número de membros a que o acionista investidor tem direito de eleger ou indicar no Conselho de Administração; II: alteração estatutária que implique em alteração das competências do Conselho de Administração da Companhia; III: alteração da política de dividendos da Companhia; IV: alteração dos direitos, preferências e vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia; V: criação de novas classes de ações, emissão de novas classes de ações sem guarda proporcionar com as demais espécies e classes existentes, no âmbito da Companhia; VI: amortizações, conversão desdobramento ou grupamento de ações ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em percentual superior a 2,5 do capital social; VII: aprovação de contratação de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. § 1º O Estatuto Social poderá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Colegiada. § 2º Não é obrigatória a elaboração de regimento interno para o Conselho de Administração e para a Diretoria. **Item VII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 24º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 23º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 23. A companhia deverá adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que: I: avaliar os principais riscos da empresa e verificar a eficácia dos procedimentos de práticas de controle interno; II: área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; III: elaboração de programa de integridade ou compliance. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). **Item VIII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 26º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 25º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 25. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. § 1º O Estatuto Social poderá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Colegiada. § 2º Não é obrigatória a elaboração de regimento interno para o Conselho de Administração e para a Diretoria. **Item IX** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 27º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 26º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 26. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item X** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 28º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 27º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 27. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XI** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 29º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 28º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 28. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 30º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 29º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 29. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XIII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 31º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 30º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 30. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XIV** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 32º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 31º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 31. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XV** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 33º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 32º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 32. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XVI** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 34º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 33º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 33. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XVII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 35º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 34º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 34. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XVIII** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 36º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 35º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 35. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XVIX** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 37º do Estatuto Social da Companhia, que, renumerado, passará a ser o art. 36º, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 36. A companhia deverá realizar auditoria interna, a qual deverá: I: ser vinculada ao Conselho de Administração; II: ser responsável por aferir a adequação do controle e de riscos e das práticas de gestão de riscos, a empregar a auditoria externa independente, para investimento em auditoria externa independente, para a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **Item XX** Por unanimidade, e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do art. 38º do Estatuto Social